



## CONTRATO

Processo nº 50608.001678/2021-81

Unidade Gestora: Superintendência Regional do DNIT no Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 08.1.0.00.00030/2022, QUE FAZEM ENTRE SI O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, E A EMPRESA CLIME COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS E ELETRONICOS, REFERENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO, INCLUINDO-SE A INSTALAÇÃO E A REGULAR MANUTENÇÃO DE PURIFICADORES DE ÁGUA PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO DNIT NO ESTADO DE SÃO PAULO E AS UNIDADES LOCAIS TAUBATÉ, BAURU E SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, NA FORMA ABAIXO:

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES, ente autárquico federal vinculado ao Ministério dos Transportes, com sede na capital do Distrito Federal, Setor da Autarquia Norte SAN, Edifício Núcleo dos Transportes, Quadra 03, Lote A, CEP 70040-902, inscrita no CNPJ sob o Nº 04.892.707/0001-00, através da SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.892.707/0017-78, com endereço na Rua Ciro Soares de Almeida, nº 180 - Jardim Andaraí - São Paulo/SP - Cep.: 02167-000, doravante simplesmente denominado DNIT ou CONTRATANTE, representado pelo Superintendente Regional no Estado de São Paulo/DNIT, Sr. Sérgio Henrique Codelo Nascimento, com poderes constantes na Portaria nº 931 de 30 de maio de 2016, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. do dia 1º de Junho de 2016-Seção 1, e do outro lado, a empresa CLIME COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS E ELETRONICOS, localizada na Rua Osvaldo Guimarães, nº 150 - Iputinga, Recife - PE - CEP 50670-330, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.860.728/0001-00, doravante simplesmente denominada CONTRATADA, representada pelo seu Representante Legal o Sra. Vilian Ataíde Alves, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de Identidade nº 33 [REDACTED] SSP/AL, e do C.P.F. nº 632 [REDACTED] 49, conforme documentação que fica arquivada na sede da Superintendência Regional no Estado de São Paulo/DNIT, tendo em vista o que consta no Processo nº 50608.001678/2021-81, e o resultado final da Dispensa de Licitação nº 00048/2021, com fundamento na Lei 14.133 de 1º de abril de 2021, e demais legislações correlatas, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de locação, incluindo-se a instalação e a regular manutenção de purificadores de água para atender às necessidades da Superintendência Regional do DNIT no Estado de São Paulo e as Unidades Locais Taubaté, Bauru e São José do Rio Preto.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
01	Locação, instalação e manutenção de purificadores de água.	06	R\$ 250,00	R\$ 1.500,00	R\$ 18.000,00

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é 12 (doze) meses, com início na data de 31/01/2022 e encerramento em 31/01/2023, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação; e
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.1.8. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor estimativo mensal equivalente a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) e o valor estimativo anual da contratação é de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## 4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2018, na classificação abaixo:

- 4.1.1. Gestão/Unidade: 393025/39252
- 4.1.2. Fonte: 0174039393
- 4.1.3. Programa de Trabalho: 26 122 0032 2000 0001

- 4.1.4. Elemento de Despesa: 33.90.39.12
- 4.1.5. PI: DAF00003
- 4.1.6. Nota de Empenho nº: 2021NE000207
- 4.2. No (s) exercício (s) seguinte (s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.
5. **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**
- 5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.
6. **CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**
- 6.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.
- 6.2. Ressalto que os purificadores de água serão instalados nas seguintes quantidades e locais:
- 6.2.1. 03 filtros de água, sendo uma para cada andar desta Superintendência, mantendo o atual cenário.
- 6.2.2. 01 filtro de água na UL de Taubaté
- 6.2.3. 01 filtro de água na UL de Bauru
- 6.2.4. 01 filtro de água na UL de São José do Rio Preto
7. **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**
- 7.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.
8. **CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 8.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.
9. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES**
- 9.1. É vedado à CONTRATADA:
- 9.2. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 9.3. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
10. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES**
- 10.1. O contrato poderá ser alterado, no que couber, de acordo com as hipóteses previstas nos artigos 124 a 136 da Lei 14.133/21.
11. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS**
- 11.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 14.133 de 2021, na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, no Decreto nº 3.722, de 2001, na Lei Complementar nº 123, de 2006, na Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, a Instrução Normativa da CONTRATANTE nº 03, de 2018, a Instrução de Serviços da CONTRATANTE nº 07, DE 2015, subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.
12. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**
- 12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.
13. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**
- 13.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução desta Minuta de Contrato será o da Seção Judiciária de São Paulo - Justiça Federal.
- E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

*(assinado eletronicamente)***VILIAN ATAÍDE ALVES**

Representante Legal da Empresa - Clime Comércio de Eletrodomésticos e Eletrônicos

*(assinado eletronicamente)***SÉRGIO HENRIQUE CODELO NASCIMENTO**

Superintendente Regional do DNIT - SR/S

Documento assinado eletronicamente por **Julianno Ataíde Alves, Usuário Externo**, em 31/01/2022, às 09:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).Documento assinado eletronicamente por **Sergio Henrique Codelo Nascimento, Superintendente Regional no Estado de São Paulo**, em 31/01/2022, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **10374684** e o código CRC **25287BF5**.